



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão



Índice

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras	3
Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão	4
Prefeitura Municipal de Pio XII	5
Prefeitura Municipal de Presidente Dutra	7
Prefeitura Municipal de Santa Rita	8
Prefeitura Municipal de São José dos Basílios	9

EXPEDIENTE

CARGO	PREFEITO	MUNICÍPIO
PRESIDENTE	CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA	TUNTUM
1º VICE-PRESIDENTE	DJALMA MELO MACHADO	ARARI
2º VICE-PRESIDENTE	HAMILTON NOGUEIRA ARAGÃO	SÃO MATEUS
SECRETÁRIO-GERAL	JURAN CARVALHO DE SOUZA	PRESIDENTE DUTRA
1º SECRETÁRIO	EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO	ALTO ALEGRE DO MARANHÃO
2º SECRETÁRIO	ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER	IGARAPÉ GRANDE
TESOUREIRO-GERAL	HENRIQUE CALDEIRA SALGADO	PINDARÉ - MIRIM
1º TESOUREIRO	WELLRIK CARVALHO DE SOUZA	BARRA DO CORDA
2º TESOUREIRO	JOÃO LUCIANO SILVA SOARES	PINHEIRO
DIRETOR DE EDUCAÇÃO	VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROS	COLINAS
DIRETOR DE SAÚDE	ROMILDO DAMASCENO SOARES	TUTÓIA
DIRETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALÉRIA MOREIRA CASTRO	PRESIDENTE SARNEY
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS	VARGEM GRANDE
DIRETOR DE CULTURA	CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO	S. VICENTE FERRER
DIRETOR DE ORÇ. FINANÇAS	GLEYDSON RESENDE DA SILVA	BARÃO DE GRAJAU
DIRETOR DE SEGURANÇA	FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ
DIRETOR JURÍDICO	TIAGO RIBEIRO DANTAS	FEIRA NOVA DO MARANHÃO
DIRETOR INFRA-ESTRUTURA	ARQUIMEDES A. BACELAR	AFONSO CUNHA
REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - DF	DOMINGOS COSTA CORREA	MATÕES DO NORTE
CONSELHO FISCAL - EFETIVO	JOSÉ AGUIAR RODRIGUES NETO	NINA RODRIGUES
	ANTONIO JOSÉ MARTINS	BEQUIMÃO
	LUIS MENDES FERREIRA FILHO	COROATÁ
CONSELHO FISCAL - SUPLENTE	LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM	SÃO PEDRO DOS CRENTES
	ADELBASTO RODRIGUES SANTOS	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO
	LAÉRCIO COELHO ARRUDA	LAGO DA PEDRA

Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras

LEI MUNICIPAL Nº: 458/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

LEI MUNICIPAL Nº: 458/2017, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE) no município de Fortaleza dos Nogueiras e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (COMJUVE), órgão de assessoria, planejamento e consultoria do município, vinculado ao Poder Executivo Municipal, encarregado de promover a integração e a participação da juventude no processo social, econômico, político e cultural do município de Fortaleza dos Nogueiras, estado do Maranhão.

Art. 2º. São objetivos do Conselho Municipal da Juventude:

1. Encaminhar aos canais competentes - órgãos públicos, empresas privadas, entidades civis e em particular, junto ao Poder Público Municipal, as reivindicações e sugestões da juventude deste Município, tendo por base deliberações oriundas de processos democráticos e participativos;
2. Atuar de forma decisiva na defesa dos direitos de organização e manifestação juvenil;
3. Garantir a participação da juventude na vida política do Município, de tal forma que possam opinar, debater e participar das decisões políticas e administrativas do Poder Público Municipal;
4. Propugnar, de modo imperativo, pela defesa da juventude e dos seus direitos, com absoluta prioridade: Ao direito à vida; à saúde; à cultura; à liberdade; à convivência familiar e comunitária, colocando-a a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, marginalização, violência, crueldade e opressão;
5. Promover e incentivar campanhas de conscientização e programas educativos, particularmente junto às instituições de ensino e pesquisa, empresas, veículos de comunicação e outras entidades, sobre potencialidades, direitos e deveres da juventude;
6. Despertar a consciência de todos os setores da comunidade para a realidade, necessidade e potencialidades da juventude;
7. Incentivar nas diferentes entidades civis e populares a criação de departamentos e atividades específicas do interesse da juventude, visando incorporá-los na vida política e social da nossa comunidade;
8. Mobilizar a juventude para participar de todo o processo legislativo, nas três esferas do governo, objetivando com isso, contribuir para que as leis assegurem os anseios democráticos e patrióticos de nosso povo que, especificamente, garanta os direitos da juventude, à educação, ao trabalho, ao esporte, à cultura e ao lazer;
9. Zelar pelos interesses e direitos inerentes à juventude, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente.

Art. 3º. São atribuições do Conselho Municipal da Juventude:

1. Promover entendimento e intercâmbio com organizações e instituições que tenham objetivos comuns ao do Conselho;
2. Estabelecer critérios e promover entendimento para o emprego de recursos destinados pelo Município a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;
3. Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;
4. Mobilizar recursos governamentais e não governamentais e

- apoiar programas e projetos relacionados à juventude;
5. Convidar entidades governamentais e privadas, bem como pessoas físicas e jurídicas, para colaborarem na execução das tarefas;
6. Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e desenvolvimento dos jovens que estimulem sua participação nos processos sociais;
7. Formular, propor e coordenar projetos executados pelos órgãos ligados à questão da juventude;
8. Desenvolver estudos e pesquisas relativas ao público jovem, objetivando subsidiar o planejamento das ações públicas para este segmento no Município;
9. Prestar assessoramento ao Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e prestando acompanhamento aos projetos e execução dos programas de governo no âmbito municipal, nas questões referentes à juventude;
10. Firmar convênios e contratos com outros organismos públicos e privados, visando a elaboração de programas e projetos destinados ao público juvenil;
11. Promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para a conscientização dos problemas relativos ao jovem na sociedade atual;
12. Exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No primeiro semestre de cada ano deverá ser realizada uma audiência pública que terá como pauta mínima:

1. A apresentação das contas e gastos do Conselho durante o ano anterior;
2. A apresentação do relatório das atividades promovidas ou incentivadas pelo Conselho;
3. A promoção de debates e discussões sobre assuntos de interesse da juventude;
4. A promoção de consulta pública sobre projetos e programas que poderão ser promovidos pelo Conselho.

Art. 5º. O Conselho Municipal da Juventude, de caráter igualitário, será composto dos seguintes membros que serão empossados durante a audiência pública que trata o Artigo 4º desta lei, com mandato de dois anos, renovável, uma única vez, por igual período:

1. 1 (um) representantes de estudantes do Ensino Médio do Município (indicado em assembleia pelos seus pares ou pelo Grêmio Estudantil quando houver);
2. 1 (um) representantes de estudantes do Ensino Superior indicado em assembleia pelos seus pares;
3. 1 (um) Vereador, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA;
4. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer do Município indicado pelo representante legal da Secretaria;
5. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município indicado pelo representante legal da Secretaria;
6. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação do Município indicado pelo representante legal da Secretaria.
7. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º. A função de membro do Conselho será considerada como relevante atividade pública, vedada a sua remuneração.

§ 2º. Os membros integrantes do Conselho a que se refere o caput deste artigo deverão ser compostos, majoritariamente, por jovens entre 15 e 29 anos de idade, envolvidos com trabalhos diretamente

relacionados ao segmento ao qual pertence.

§ 3º. O processo de eleição dos representantes bem como dos suplentes, será feito por voto direto e aberto, com registro em ata, podendo participar todos os presentes, devidamente credenciados pela entidade proponente.

§ 4º. Cada Membro indicado deverá ter um suplente.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal da Juventude deve atuar através de sua Diretoria.

§ 1º. A Diretoria deve ser constituída por membros do Conselho Municipal da Juventude.

§ 2º. A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-Presidente.

§ 3º. O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 4º. A função de secretaria executiva será desempenhada por um dos membros do Conselho escolhido por maioria, para elaboração de atas e processos administrativos.

Art. 7º. No dia da posse do Conselho, sob a presidência da Comissão provisória, será feita a eleição do presidente e do vice, em eleição direta, sendo eleito presidente o conselheiro que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.

Parágrafo Único. Na data da posse, depois de eleito o presidente e o Vice, fica automaticamente desfeita a comissão provisória.

Art. 8º. A nomeação do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º. Caberá aos Membros do Conselho Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da posse, a elaboração e aprovação do seu regimento, que irá dispor sobre suas normas de organização e funcionamento.

Art. 10. O conselho a que trata esta lei deverá seguir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, devendo para tanto promover a transparência de seus atos e deliberações utilizando-se dentre outros meios:

1. Da promoção à participação popular nas audiências e reuniões do Conselho, que deverão ser públicas e mensais;
2. De determinar previamente, com ampla divulgação, as datas, hora e local de suas reuniões ordinárias;
3. Da publicação no diário oficial do município, a cada dois meses, do balanço das contas, movimentações financeiras e atividades realizadas.

Art. 11. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de sessenta (60) dias, contados da sua publicação.

Art. 12. O Executivo nomeará uma comissão provisória com a finalidade de convocar as instituições para que indiquem formalmente através de ata de Eleição, os nomes das pessoas que comporão o Conselho Municipal de Juventude.

Parágrafo Único. Caso todas as vagas não recebam

indicação, ficará a cargo do Conselho empossado convocar novamente as Instituições para que escolham e indiquem seus representantes.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão

PORTARIA Nº. 009/2017/SEMED DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº. 009/2017/SEMED DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Regulamenta o procedimento de pedido de Gratificação por Titulação dos membros integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos artigos 58º e 59º da Lei 124/2009 de 22 de dezembro de 2009, e da Lei Complementar nº 07/2017 de 21 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Os pedidos de Gratificação por Titulação deverão ser feitos mediante requerimento protocolado no setor competente da Secretaria Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no período de 01 a 31 de janeiro de cada ano, devidamente instruído dos seguintes documentos:

a) Cópias dos Certificados de cursos de atualização, aperfeiçoamento, reciclagem na área de formação educacional que somem carga horária mínima de 360h, podendo ser acumulado no máximo 720h, acompanhada dos originais ou cópia autenticada;

b) Cópias de contracheque atualizado;

Art. 2º - Fica instituída a Comissão Julgadora dos pedidos de Gratificação por Titulação e revisão dos processos das Gratificações já concedidas, com a finalidade de analisar a documentação protocolada e emitir parecer a respeito da concessão e ratificação da Gratificação.

Parágrafo Único - a Comissão Julgadora será integrada por 04(quatro) membros, composta pelo Secretário Municipal de Educação, por 02(dois) representantes dos Profissionais do Magistério, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 3º - A Comissão Julgadora dos pedidos de Gratificação por Titulação terá um prazo de 60(sessenta) dias após o encerramento do período de solicitação para emitir os pareceres, individuais, acerca dos

pedidos realizados e processos já concedidos.

Art. 4º - Após a emissão dos pareceres pela Comissão Julgadora dos pedidos, a SEMED encaminhará ao RH relação dos servidores a serem beneficiados com a Gratificação por Titulação, bem como os respectivos percentuais.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pela SEMED de Lagoa Grande do Maranhão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

LEANDRO MARTIS LIMA - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

PORTARIA Nº. 008/2017/SEMED DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº. 008/2017/SEMED DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de licença-prêmio por tempo de serviço aos membros integrantes do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Lagoa Grande do Maranhão.

O Secretário Municipal de Educação de Lagoa Grande do Maranhão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo 72 da Lei 124/2009 de 22 de dezembro de 2009, e da Lei Complementar nº 07/2017 de 21 de junho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o membro integrante do Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério da Rede de Ensino Público Municipal de Lagoa Grande do Maranhão terá direito a três meses de licença, a título de prêmio por tempo de serviço.

§ 1º - Para fins do disposto nesta Portaria, cada mês de licença corresponderá a trinta dias, perfazendo um saldo total de noventa dias para cada quinquênio reconhecido.

§ 2º - O reconhecimento do direito à licença prevista no caput independe de requerimento do interessado, desde que possua quinquênio ininterrupto integralizado, computando tempo de efetivo.

§ 3º - Não será concedida licença-prêmio ao membro que, no período aquisitivo:

I - Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II - Afastar-se do cargo em virtude de:

a) Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) Licença para tratar de interesses particulares;

c) Condenação de pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro;

Art. 2º - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 3º - O gozo da licença-prêmio deverá ser requerido, com antecedência mínima de quinze dias do início do usufruto, indicando o período de fruição, bem como o quinquênio a que se refere.

Parágrafo único - Os pedidos de fruição fora dos limites especificados no caput serão decididos a critério do Secretário Municipal de Educação, levando-se em consideração a excepcionalidade de cada caso.

Art. 4º - Fica instituída a Comissão Julgadora dos pedidos de concessão de licença-prêmio, com a finalidade de analisar a documentação protocolada e emitir parecer contendo a relação nominal, obedecendo à ordem de protocolo, dos servidores que irão gozar do benefício, bem como o período de início e término do mesmo, que será publicado no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Único - a Comissão Julgadora será integrada por 04(quatro) membros, composta pelo Secretário Municipal de Educação, por 02(dois) representantes dos Profissionais do Magistério, 01(um) representante da Secretaria Municipal de Administração e será presidida pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA, 20 DE SETEMBRO DE 2017.

LEANDRO MARTIS LIMA - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Autor da Publicação: Rikart Reardd Cavalcanti Medeiros

Prefeitura Municipal de Pio XII

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 01/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa C P SARMENTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.078/0001-56. Contrato de Serviço. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de link internet para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal,

conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/09/2017 a 18/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** *Recurso: PRÓPRIOS.* 0204 – Secretaria de Planejamento Economia e Gestão; 04.121.0050.1004.0000- Ampliação E Melhoria Nos Serviços de Informática. 3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. CARLOS MAGNO GOMES BATALHA CPF: 571.031.603-25, Secretário Municipal de Economia e Planejamento, pela Contratante e o Sr. **Claudio Pordeus Sarmiento** CPF: 256.750.313-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 18 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017 - PROCESSO ADM: 198/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2017 - Processo Adm: 198/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Contrato Dispensa de Licitação nº 86/2017. **PARTES:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.447.833/0001-81, representada pela Sra. MARCIA DE MOURA COSTA, portadora do CPF sob o nº 841.277.163-04, e o Sr. FRANCISCO EVERALDO AZEVEDO XAVIER, CPF: 027.405.873-17. **ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços. **OBJETO:** Contratação de empresa e/ou pessoa física para pagamento de reforma e manutenção dos bebedouros das escolas: E. M. SANTO ANTÔNIO, U.E. ALEXANDRE COSTA, U. E. SÃO RAIMUNDO, E. M. O PESCADOR, U. E. PROº PAULO FREIRE, U. E. PETRONIO PORTELA, E.M O ALTO DA CRUZ, de interesse da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pio XII - MA, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 86/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **VALOR:** R\$ 7.800,00 (Sete Mil e Oitocentos Reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 18/09/2017; Término: 60 dias consecutivos. **FONTE DE RECURSOS:** 12361007121530000 - FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 40%, 3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceira Pessoa Física. **SIGNATÁRIOS:** Sra. Marcia de Moura Costa, Secretária da Secretaria Municipal de Educação, pela Contratante e a Sra. Francisco Everaldo Azevedo Xavier, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado na Secretaria Municipal de Administração. Pio XII - MA, 18 de setembro de 2017.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/23/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/PP/23/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 06.447.833/0002-62 e **M. C. V. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 18.693.277/0001-02: Contrato de Serviço. **OBJETO:** contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta

Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão nº 23/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 258.325,48 (duzentos e cinquenta e oito mil trezentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/06/2017 a 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** FMS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO:** FMS – Saúde. 10.301.00602016000- Manutenção do Piso de Atenção Básica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **ANA CAROLINA ÁVILA BRITO BATALHA**, CPF nº 767.742.013-34, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. **Josefe Silva Cutrim** CPF: 030.969.153-26, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 15 de junho de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/23/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/PP/23/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 53/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ: 16.457.054/0001-10 e **M. C. V. EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ: 18.693.277/0001-02: Contrato de Serviço. **OBJETO:** contratação de empresa para locação de veículos para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão nº 23/2017. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR:** R\$ 45.453,52 (quarenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 15/06/2017 a 31/12/2017. **FONTE DE RECURSOS:** FMAS. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSO:** FMAS: Assistência; 14.244011021760000 – Assistência ao Sistema de Assistência Social; 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **Francilma dos Santos Batalha**, CPF nº 841.277.163-04, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. **Josefe Silva Cutrim** CPF: 030.969.153-26, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII – MA, em 15 de junho de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/TP/11/2017.

EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 - EXTRATO DO CONTRATO: Nº 05/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017. PARTES: MUNICÍPIO DE PIO XII – MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa **C P SARMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.078/0001-56. **Contrato de Serviço. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de link internet para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº

8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/09/2017 a 18/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: FMS; 0206 - Fundo Municipal de Saúde; 1030200602017000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde e Gestão; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **Ana Carolina Ávila Brito Batalha**, CPF sob o Nº 767.742.013-34, Secretária Municipal de Saúde, pela Contratante e o Sr. **Claudio Pordeus Sarmiento** CPF: 256.750.313-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 18 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município. - **Dr. Augusto Carlos Costa - OAB/MA Nº 14702/A - Procurador Geral do Município.**

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/TP/11/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 04/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa **C P SARMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.078/0001-56. **Contrato de Serviço. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de link internet para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/09/2017 a 18/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: FMAS; 02 10 - Fundo Municipal de Assistência Social; 14 244 0110 2176 0000 - Assistência ao Sistema Único de Assistência Social; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **Francilma dos Santos Batalha**, portador do CPF sob o Nº 841.277.163-04, Secretária Municipal de Assistência Social, pela Contratante e o Sr. **Claudio Pordeus Sarmiento** CPF: 256.750.313-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 18 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 03/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa **C P SARMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.078/0001-56. **Contrato de Serviço. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de link internet para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

18/09/2017 a 18/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: MDE; 0215 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino; 12.122.0050. 2017. 0000 - Manutenção Desenvolvimento do Ensino; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sra. **Márcia de Moura Costa**, portador do CPF sob o Nº 936.084.463-20, Secretária Municipal de Educação, pela Contratante e o Sr. **Claudio Pordeus Sarmiento** CPF: 256.750.313-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 18 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017.**

**EXTRATO DO CONTRATO - TOMADA DE PREÇO Nº 11/2017 -
EXTRATO DO CONTRATO: Nº 02/TP/11/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 150/2017. PARTES:** MUNICÍPIO DE PIO XII - MA, através da Prefeitura Municipal de Pio XII, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 e a empresa **C P SARMENTO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.383.078/0001-56. **Contrato de Serviço. OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de link internet para a Prefeitura Municipal de Pio XII, de interesse desta Administração Pública Municipal, conforme especificações contidas na licitação. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VALOR: R\$ 30.480,00** (trinta mil quatrocentos e oitenta reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 18/09/2017 a 18/09/2018. **FONTE DE RECURSOS:** Recurso: PRÓPRIOS; 0205 - Secretaria de Administração; 04.124 0050. 2007. 0000- Funcionamento e Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica. **SIGNATÁRIOS:** Sr. **Laestro Pereira Gonzaga**, portador do CPF sob o Nº 732.972.403-34, Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. **Claudio Pordeus Sarmiento** CPF: 256.750.313-49, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Pio XII - MA, em 18 de setembro de 2017. Sr. Dr. Augusto Carlos Costa. OAB/MA Nº 14702/A. Procurador Geral do Município.

Autor da Publicação: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO

Prefeitura Municipal de Presidente Dutra

ERRATA: ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.678 DATA: 14/09/2017 PÁGINA: 04

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.678 DATA: 14/09/2017 PÁGINA: 04 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 311/2017 - DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ATUALIZAÇÃO CADATRAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 311/2017 .LEIA-SE: DECRETO 312/2017. Presidente Dutra (MA), 20 de Setembro de 2016. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 308/2017

DECRETO Nº. 308/2017. Dispõe sobre a Nomeação do ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **ANTÔNIO JOACIR DIAS DOS SANTOS FILHO**, No cargo comissionado de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da *secretaria municipal de Educação*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 309/2017

DECRETO Nº. 309/2017. Dispõe sobre a Nomeação do OFICIAL DO GABINETE, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **RAI SILVA DA COSTA**, No cargo comissionado de **OFICIAL DO GABINETE**, da *Gabinete* do Prefeito, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 310/2017.

DECRETO Nº. 310/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DA DEFESA CIVIL, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO**, No cargo comissionado de **DIRETOR DA DEFESA CIVIL**, da *secretaria de Governo, Segurança Pública e Mobilidade Urbana*, do Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE

SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

DECRETO Nº. 288A/2017

DECRETO Nº. 288A/2017. Dispõe sobre a Nomeação do DIRETOR DE NEGÓCIOS JURIDICOS e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e mediante os termos do permissivo da Lei Municipal nº 565/2016 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, Organizacional e Institucional da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra; **RESOLVE:** Artigo 1º - Nomear o Sr. **GILDASIO GOMES DE ALENCAR**, No cargo comissionado de **DIRETOR DE NEGÓCIOS JURIDICOS**, da *Procuradoria geral do Município*, de Presidente Dutra, Estado do Maranhão. Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzidos seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017 revogadas as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DO MARANHÃO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESETE. JURAN CARVALHO DE SOUZA Prefeito Municipal

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

ERRATA: ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.678 DATA: 14/09/2017 PÁGINA: 04

GABINETE DO PREFEITO ERRATA DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO Nº 1.678 DATA: 14/09/2017 PÁGINA: 04 PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA-MA. DECRETO Nº 312/2017 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ATUALIZAÇÃO CADATRAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. ONDE SE LÊ: DECRETO Nº 312/2017 .LEIA-SE: DECRETO 312A/2017. Presidente Dutra (MA), 20 de Setembro de 2016. JURAN CARVALHO DE SOUZA PREFEITO MUNICIPAL

Autor da Publicação: JEFFERSON RODRIGUES

Prefeitura Municipal de Santa Rita**PORTARIA Nº. 048/2017 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.**

PORTARIA Nº. 048/2017 - Dispõe sobre a nomeação do cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE e dá outras disposições. O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal Nº 09 de 27 de Novembro de 1995, regulamentado conforme disposto no inciso XVI do Artigo 04 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, **RESOLVE:** Art. 1º. Nomear o servidor **CREZUS RALPH LAVRA SANTOS**, para exercer cumulativamente o cargo de **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na forma da lei. Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor com efeitos retroativos a 01/06/2017, revogando-se as disposições em contrário. PALÁCIO MUNICIPAL DEPUTADO JOÃO EVANGELISTA, EM SANTA RITA, ESTADO DO MARANHÃO, 10 de Julho de 2017. **HILTON GONÇALO DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

Autor da Publicação: João Victor

Prefeitura Municipal de São José dos Basílios

PORTARIA Nº 100/2017

O Prefeito Municipal de São José dos Basílios, Estado do Maranhão, o Sr. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. **R E S O L V E: Art. 1º - EXONERAR**, a Dra. **POLLYANNA SOUSA DA SILVA**, portadora do RG: 000059733496 - 0 SSP/MA e CPF nº 871.813.203 - 00, do cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, conforme a lei de Estrutura Administrativa, que dispõe do funcionamento e a gestão dos serviços municipais e dá outras providências. **Art. 2º** - Esta **EXONERAÇÃO** entrará em vigor na data de sua publicação. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017. **CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS**, *PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS*.

Autor da Publicação: Aldo da Silva Melo

NORMAS E ORIENTAÇÕES DE PUBLICAÇÃO

A Constituição Federal permite que cada município, como ente federado, possa se auto-organizar administrativamente (Art. 18 da CF/88) por meio de suas leis (arts. 29, 20, I, da CD/88)

A Lei Federal nº 8.666/93, no seu art. 6º, inciso XIII, conceitua imprensa oficial e declara que: “para a União é o Diário Oficial da União e para os Estados, Distrito Federal e Municípios, é o que for definido em suas leis.”

O Diário Oficial é criado através de Lei Municipal. A prefeitura envia e aprova o Projeto de Lei, conforme modelo fornecido pela FAMEM, para a Câmara Municipal.

O art. 48 da Lei Complementar nº. 101/00 considera o meio eletrônico como um instrumento de transparência da gestão fiscal.

A Lei nº 10.520/2002, no seu art. 4º, determina que a publicação do aviso de licitação, independentemente do seu valor, deve ser publicado no Diário Oficial do respectivo município.

DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do diário oficial dos municípios será exclusivamente através do site: www.famem.org.br.

O município que desejar, poderá imprimir as edições para distribuição em seu município.

A produção e circulação do diário obedecerão ao seguinte:

DA INCLUSÃO DO CONTEÚDO NO SISTEMA DO DIÁRIO:

DA DATA:

As prefeituras municipais podem inserir suas publicações dentro do sistema do diário até as 22:00hs do dia corrente.

DA PUBLICAÇÃO:

As publicações sempre acontecerão às 5:00hs do dia seguinte.

OBS.: Lembrando que todo e qualquer conteúdo incluso pelas prefeituras no dia corrente para publicação dentro do sistema do diário, só será publicado no próximo dia útil, obedecendo assim os feriados nacionais e finais de semana.

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Formato: 21 x 29,7 cm (fechado)
- Cor: Preto e Branco
- Fonte: tamanho 8,5
- Número de Páginas: Determinado pela demanda
- Publicação: Diária

Para divulgar as publicações oficiais no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, as prefeituras deverão seguir a seguinte normatização.

DO RECEBIMENTO:

- O conteúdo deverá ser enviado pela internet por meio da utilização da ferramenta de publicação do diário que já se

encontra disponível no site: diario.famem.org.br ;

- Todo o material enviado para publicação deverá ser realizado por meio de um funcionário da prefeitura previamente autorizado e capacitado pela FAMEM para utilização do sistema;

A FORMATAÇÃO:

O conteúdo inserido pelas prefeituras no sistema do diário, deverão obedecer à seguinte formatação: o editor de textos utilizado deve ser o “Word”; o corpo da letra (tamanho) será 8,5cm; usar espaçamento simples entre linhas; texto na cor preta (automática); selecionar fonte (estilo) Arial, com alinhamento justificado.

DA PUBLICAÇÃO:

- Só serão divulgadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão as publicações de municípios que aprovarem nas Câmaras Municipais o projeto de lei que autoriza as prefeituras a instituírem o diário como órgão oficial dos municípios;
- As publicações oficiais das prefeituras serão distribuídas no diário por ordem alfabética dos municípios, assim como os atos administrativos;
- O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade do município que inseriu o material no sistema do diário para publicação;
- A publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão substituirá as demais publicações impressas, para todos os efeitos legais, exceto para os editais de licitação na modalidade tomada de preços e concorrência, os quais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, devem ser publicados também em diário de grande circulação.
- Algumas publicações ainda deverão ser realizadas pela Imprensa Oficial do Estado ou da União, quando se tratar de convênios ou outra forma de parceria com esses outros entes federativos.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão será publicado no site simultaneamente à publicação impressa.
- O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão não circulará aos sábados, domingos e feriados.

DA DISTRIBUIÇÃO:

- A FAMEM disponibiliza todos os exemplares do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão em seu site: diario.famem.org.br;

DO ARMAZENAMENTO:

- O material finalizado será armazenado em nuvem no ambiente tecnológico desta Federação e em encadernações mensais;
- Os e-mails recebidos também serão armazenados em nuvem em espaço de acesso restrito;
- O material também ficará acessível para consulta das prefeituras no site da FAMEM: www.famem.org.br

Obs.: A aceitação dos atos administrativos divulgados neste diário estão condicionadas à verificação de sua autenticidade na Internet.

ATOS QUE PODEM SER PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO E ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS EM OUTROS VEÍCULOS DE PUBLICAÇÃO

SÃO VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO DE ATOS:**I) VEÍCULOS OFICIAIS:**

- a) Diário Oficial da União;
- b) Diário Oficial do Estado;
- c) Diário Oficial dos Municípios, impressos ou eletrônicos.

II) VEÍCULOS PRIVADOS:

- a) Jornal diário de circulação nacional;
- b) Jornal diário de grande circulação no Estado;
- c) Jornal diário de circulação regional;
- d) Jornal diário de circulação local.

III) INTERNET:

- a) Sites oficiais; e
- b) Sites privados.

ATOS ADMINISTRATIVOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS E OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:**I - AVISOS DE ABERTURA DE LICITAÇÕES:**

- a) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços e concorrência no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, quando se tratar de obras e serviços de engenharia com RECURSOS FEDERAIS (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93) e os de pregão quando o convênio ou o Decreto Municipal dispuser a respeito (art. 17, I, II, III do Decreto Federal 5.450/05), e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- b) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso II da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- c) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- d) Obrigatoriedade de publicar o extrato dos editais de tomada de preços, concorrência, leilão e concurso no JORNAL DE CIRCULAÇÃO LOCAL OU REGIONAL (art. 21, § 4º, inciso III da Lei Federal 8.666/93) e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- e) Obrigatoriedade de publicar os editais de pregão na INTERNET e poderão ser os editais publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;
- f) Obrigatoriedade de divulgar a realização de audiência pública que deve anteceder a licitação ou conjunto de licitações em valores superiores a 100 vezes o limite estabelecido para a modalidade de concorrência nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo;

g) OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAR AS ALTERAÇÕES DOS EDITAIS de nos mesmos meios de divulgação do edital respectivo (art. 21, § 4º da Lei Federal 8.666/93).

II - DEMAIS ATOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES:

a) Obrigatoriedade de divulgação dos editais de convite no mural da Prefeitura (art. 21 e 22,

§ 3º da Lei Federal 8.666/93) e DEVERÃO também ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios;

b) Obrigatoriedade de divulgação da relação mensal de compras (art. 16 e art. 24, IX da Lei Federal 8.666/93) no mural da Prefeitura ou na Imprensa Oficial do Município, que neste caso, depois de aprovada a Lei Municipal será o Diário Oficial dos Municípios;

c) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município, que pode ser o Diário Oficial dos Municípios e no jornal diário de grande circulação no Estado, o chamamento público para registro cadastral (art. 34, § 1º da Lei Federal 8.666/93);

d) Obrigatoriedade de divulgar na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios) a RATIFICAÇÃO DAS DISPENSAS E DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO e o retardamento da execução de obra ou serviço (arts. 8º, 17, § 2º e 4º, 24, 25 e 26 da Lei Federal 8.666/93);

e) Obrigatoriedade de divulgar o extrato de contratos, ajustes e convênios e seus RESPECTIVOS ADITIVOS (art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

f) Obrigatoriedade de divulgar as intimações dos julgamentos das fases de habilitação e de propostas, quando não estiverem todos os licitantes presentes no ato que adotou a decisão, da anulação e revogação de licitações e da rescisão de contratos (art. 109, § 1º, alíneas a e b da LF 8.666/93), na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

g) Obrigatoriedade de divulgar a justificativa do pagamento fora da ordem cronológica (art. 5º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

h) Obrigatoriedade de divulgar os preços registrados (art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/93) na Imprensa Oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios);

i) Obrigatoriedade de divulgar as decisões de impugnações de editais, as decisões de recursos, os atos de cancelamento, adiamento, adjudicação e homologação de licitações, convocação para sorteio e demais avisos e decisões ocorridas no curso do procedimento licitatório aos licitantes, o que pode ser feito através do Diário Oficial dos Municípios. Caso envolva recursos federais, deverá também ser publicado no Diário Oficial da União, e na hipótese de envolver recursos do Estado do Maranhão, no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

III - OUTROS ATOS OFICIAIS QUE PODEM E DEVEM SER DIVULGADOS POR MEIO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:

Poderão ser publicados na íntegra no Diário Oficial dos Municípios:

a) as Leis Municipais e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais, tais como, projetos de lei e vetos;

b) os Decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidentes das Câmaras Municipais, tais como portarias, resoluções, instruções normativas, orientações normativas;

c) os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos municípios, tais como: despachos circulares, ordens de serviço, licenças diversas, alvarás, entre outros;

d) atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação federal, conforme antes apontado, bem como da legislação municipal;

e) atos administrativos diversos emanados de qualquer órgão municipal, inclusive conselhos de políticas públicas, tais como pautas, atas, pareceres;

f) atos relacionados à área de recursos humanos, a exemplo de: atos relacionados a concurso público (edital, homologação de inscrições, resultado e classificação de aprovados, decisões de recursos, homologação do concurso, convocação para posse e nomeação), aposentadoria, aproveitamento, demissão, exoneração, falecimento, nomeação de servidores efetivos, comissionados e temporários, promoção, recondução, reintegração, reversão, readaptação, transferência, inclusive a nomeação de comissões de sindicância e processo administrativo disciplinar e demais atos passíveis de publicação decorrentes destes processos;

g) atos decorrentes da aplicabilidade da Lei de Responsabilidade Fiscal, ainda que não sejam de publicidade obrigatória, tais como parecer prévio do controle interno, planos, prestação de contas, relatórios de gestão fiscal (publicidade obrigatória), relatórios resumidos da execução orçamentária (publicidade obrigatória) e versões simplificadas desses documentos. Os atos de publicidade obrigatória, acima referidos, deverão ser divulgados de modo a permitir o mais amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico, jornal local ou Diário Oficial, juntamente com a fixação no mural dos órgãos.

IV - ATOS QUE DEVEM SER PUBLICADOS NA HOMEPAGE CONTAS PÚBLICAS DO TCU (LEI FEDERAL 9.755/98):

a) balanço consolidado das contas dos municípios, suas autarquias e outras entidades;

b) balanços do exercício anterior;

c) orçamentos do exercício;

d) quadros baseados em dados orçamentários, demonstrativos de receita e despesa;

e) ratificações das dispensas e inexigibilidades (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

f) recursos repassados voluntariamente;

g) relação de compras (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

h) relatórios resumidos da execução orçamentária - demonstrativos

bimestrais;

i) resumos dos instrumentos de contrato e de seus aditivos (obrigatório divulgar na Imprensa Oficial);

j) tributos arrecadados.

Todos estes atos também podem ser publicados no Diário Oficial dos Municípios para dar maior transparência à gestão municipal.

*A seguir, quadro resumo sobre os atos e veículos de publicação

ATO	BASE LEGAL	DOM	DOE	DOU	JGCE	JGL/R	WEB	HOME	MURAL
LICITAÇÕES									
Aviso de Tomada de Preços, Concorrência, Concurso e Leilão.	Art. 21 da Lei 8.666/93	X	X	X	X	X			
				(Obras com recursos federais)					
				OBRIGATÓRIO					
Chamamento do registro cadastral	Art. 34 da Lei 8.666/93	X			X				
Os atos a seguir, se publicados no Diário Oficial dos Municípios que é a imprensa oficial do Município, não precisam ser publicados em outro jornal.									
Aviso de Convite	Art. 21 e 22, §3º da Lei 8.666/93	X							X
Aviso de Pregão	Lei 10.520/2002	X					X		
Relação mensal de Compras	Art. 16 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	X
Ratificação de dispensa	Art. 66 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Ratificação de Inexigibilidade	Art. 26 da Lei 8.666 e Lei 9.755/98	X						X	
Retardamento da execução de obras ou serviços	Art. 26 da Lei 8.666/93	X							
Extrato dos contratos, ajustes e convênios	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X						X	
Decisão habilitação e classificação de Propostas se ausentes licitantes no ato licitatório.	Art. 109 da Lei 8.666/93	X							
Justificativa de pagamento fora da ordem cronológica	Art. 5º da Lei 8.666/93	X							
Preços registrados	Art. 15 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de impugnação de editais	Art. 41 da Lei 8.666/93	X							
Decisão de recursos	Lei 8.666/93	X							
Revogação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Anulação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Adjudicação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Convocação de Licitação	Lei 8.666/93	X							
Apostilas	Art. 61 da Lei 8.666/93 e Lei 9.755/98	X							
GESTÃO FISCAL									
RREO	Art. 52 da LC 101/2000	X				X	X		X
RGF	Art. 55 e 63 LC 101/2000	X				X	X		X
PROCESSO LEGISLATIVO									
Projetos de Lei	Art. 37 CF	X							
Vetos	Art. 37 CF	X							
Leis	Art. 37 CF	X							
Decretos	Art. 37 CF	X							
Portarias	Art. 37 CF	X							
Resoluções	Art. 37 CF	X							
Instruções Normativas	Art. 37 CF	X							
Orientações Normativas	Art. 37 CF	X							
ATOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS									
Ordens de Serviços	Art. 37 CF	X							
Pareceres	Art. 37 CF	X							
Licenças Municipais	Art. 37 CF	X							

Despachos	Art. 37 CF	X							
Circulares	Art. 37 CF	X							
Atas de Conselhos	Art. 37 CF	X							
Balço do exercício anterior	Lei 9.755/98	X						X	
Balço consolidado	Lei 9.755/98	X						X	
Orçamento do exercício	Lei 9.755/98	X						X	
Quadro demonstrativo da Receita e despesa	Lei 9.755/98	X						X	
Rec. repassados voluntariamente	Lei 9.755/98	X						X	
Tributos arrecadados	Lei 9.755/98	X						X	
ÁREA DE PESSOAL									
Edital de Concurso Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de insc. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Resultado e classif. Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Decisão de recursos em Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Homologação de Conc. Público	Art. 37 CF	X							
Convocação p/ posse e nomeação	Art. 37 CF	X							
Aposentadoria de servidores	Art. 37 CF	X							
Demissão de servidores	Art. 37 CF	X							
Aproveitamento de servidores	Art. 37 CF	X							
Exoneração de servidores	Art. 37 CF	X							
Falecimento de servidores	Art. 37 CF	X							
Nomeação de servidores	Art. 37 CF	X							
Promoção de servidores	Art. 37 CF	X							
Recondução de servidores	Art. 37 CF	X							
Reintegração de servidores	Art. 37 CF	X							
Reversão de servidores	Art. 37 CF	X							
Readaptação de servidores	Art. 37 CF	X							
Transparência de servidores	Art. 37 CF	X							
Cessão de servidores	Art. 37 CF	X							

This document is signed by

	Signatory	CN=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHAO:12526786000164, OU=AR SERASA, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, L=SAO LUIS, ST=MA, C=BR
	Date/Time	Mon Sep 25 04:00:47 BRT 2017
	Issuer-Certificate	CN=AC SERASA RFB v2, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
	Serial-No.	2670235723602551733
	Method	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)